

 <p>CONGRESSO NACIONAL</p> <p>PROPOSTURA DE EMENDA</p>		ETIQUETA		
<p>DATA</p> <p>29/09/2016</p>		<p>PROPOSIÇÃO</p> <p>Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016</p>		
<p>AUTOR</p> <p>Deputado Antonio Bulhões</p>			<p>Nº PRONTUÁRIO</p>	
<p>TIPO</p> <p>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL</p>				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CD/16838.42785-78

Acrescente-se à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte artigo:

“Art. 3º-A O Poder Público não se imiscuirá na conduta sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação recentemente votado neste Parlamento foi aprovado em conformidade com o disposto no art.3º, inc. IV da Constituição Federal, cujo objetivo fundamental é promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Após a aprovação do Plano Nacional, seguiram-se os Plano Municipais de Educação onde, após debates intensos nas Câmaras Municipais, ficou estabelecido o mesmo dispositivo constitucional. Na Câmara Municipal de São Paulo, por exemplo, após quatro horas de debate, o PME foi aprovado por 42 votos a 2.

Para que não reste dúvida quanto à rejeição da população brasileira à ideologia de gênero – ideologia, porque se impõe mesmo com embasamentos empíricos¹ contrários ao afirmado pela teoria – propomos novo dispositivo à LDB.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2016.

Deputado **Antonio Bulhões**
PRB/SP

¹<http://www.wsj.com/articles/paul-mchugh-transgender-surgery-isnt-the-solution-1402615120>